

## LEIS

## LEI Nº 66 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

***“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, para a Legislatura de 2017/2020, e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao art. 33, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, o art. 14, I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e o art. 29, VI da Constituição Federal de 1988, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios mensais dos membros da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia, a partir de 1º de Janeiro de 2017, em conformidade ao artigo 29, VI, “b” da Constituição Federal e observando os limites constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei:

I – Fixa o Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia, para a Legislatura de 2017 a 2020, em parcela única no valor de **R\$ 7.596,00 (Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais)**, observando o disposto no inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal. Correspondente a 30% (Trinta por Cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Art. 2º** - Poderão os Subsídios dos Vereadores serem corrigidos anualmente, por Lei específica, sem incluir revisão de vencimentos, de acordo com o índice inflacionário aplicado pelo Governo Federal, observando os limites na Constituição da República, na Constituição Estadual, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** - O somatório total da despesa com Subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária do Município, efetivamente realizada, de acordo ao Artigo 29, VII da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Para efeito do cumprimento no disposto na Emenda Constitucional nº 01/92 entende-se como Receita Municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes não se considerando as notas oriundas das operações de crédito, de alienação de bens, de convênios, acordos ajustados ou outros instrumentos similares e/ou repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

**Art. 5º** - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (Setenta Por Cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos seus Vereadores, em consonância com o Artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

**Art. 6º** É **vedado** o Pagamento de Sessão Extraordinária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Oliveira dos Brejinhos – Bahia, 05 de setembro de 2016.

Cleriston Uaide Reis Guedes Pereira  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 67 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

**“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura de 2017/2020, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Ocupantes de Cargos da mesma natureza ou equivalência, fixados os valores abaixo discriminados:

**I – Prefeito ----- R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).**

**II – Vice-Prefeito ----- R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais).**

**III – Secretários Municipais ----- R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).**

**Art. 2º** Poderão os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito serem corrigidos anualmente, por Lei específica, sem incluir revisão de vencimentos, de acordo o índice inflacionário aplicado pelo Governo Federal, observando os limites na Constituição da República, na Constituição Estadual, em Lei Complementar e na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Oliveira dos Brejinhos – Bahia, 05 de setembro de 2016.

Cleriston Uaide Reis Guedes Pereira  
Prefeito Municipal